

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 JUN 2020

Protocolo: 688/20

Processo: 688/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 121, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Projeto de Lei nº. 646/20

40 EXPEDIENTE
Em: 16 JUN 2020

Presidente

Recebido em 16 JUN 2020



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - Fundo PROLEITE", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, cujo objetivo é adequar a programação orçamentária, visando viabilizar a aquisição de leite e derivados, através do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PAA Estadual, sendo que, as aquisições deste Programa serão destinadas às entidades socioassistenciais cadastradas e, com esta ação entre o PROLEITE e o PAA, será possível contribuir fortemente para o enfrentamento da crise gerada pela pandemia do COVID-19, bem como, apoio na redução da vulnerabilidade social e econômica das famílias beneficiadas, tanto àquelas que poderão vender sua produção ao Programa, quanto para as que receberão o alimento para sua nutrição, além de promover a inclusão mercadológica do leite e derivados garantindo viabilidade de sua atividade, conforme Ofício nº 1483/2020/SEAGRI-GEPE, de 18 de maio de 2020 e Justificativa da SEAGRI, de 18 de maio de 2020.

Outrossim, informo que, os recursos são originários da contribuição não compulsória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o faturamento total das indústrias lácteas do Estado de Rondônia, resultante de incentivo tributário, conforme alínea "b", inciso III, do artigo 2º da Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, que "Cria incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no estado de Rondônia, alterada pela Lei nº 2.250, de 3 de março de 2010.



" Art. 2º A fruição do incentivo tributário de que trata esta Lei condiciona-se a que o contribuinte:

III - recolha mensalmente:

b) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o faturamento total para o Programa PROLEITE da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, quando se tratar de estabelecimento cuja atividade principal seja a indicada no inciso II do art. 1º; e"

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011797301** e o código CRC **BB1C43CD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.204083/2020-69

SEI nº 0011797301



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - Fundo PROLEITE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - Fundo PROLEITE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE			5.000.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	3390	0640	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 5.000.000,00

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 09/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011799201** e o código CRC **DC473BA1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.204083/2020-69

SEI nº 0011799201